



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Lei nº. 3.652, de 13 de dezembro de 2013.

**Altera a redação do art. 1º da Lei nº
2.118, de 11 de abril de 2002.**

EMANUEL HASSEN DE JESUS, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei nº 2.118, de 11 de abril de 2002, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município (e das autarquias e fundações públicas municipais), serão revistos, na forma do inc. X do art. 37 da Constituição Federal, no mês de JANEIRO de cada ano, sem distinção de índices, extensivos aos proventos de inatividade e às pensões”.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI, 13 de dezembro de 2013.

Emanuel Hassen de Jesus
Prefeito Municipal.

Registre-se e publique-se:

Cláudio Roberto dos Santos,
Secretário Municipal da Administração
e Recursos Humanos.



Município de Taquari

Estado do Rio Grande do Sul

Exp. de Motivos nº 155/2013

Taquari, 02 dezembro de 2013.

Senhor Presidente:

O presente Projeto de Lei tem por objetivo alteração do Art. 1º, da Lei Municipal 2.118, de 11 de abril de 2002.

O referido projeto visa á alteração da data base da remuneração dos subsídios dos servidores público municipal dos Poderes Executivos e Legislativos do Município de Taquari, passando do mês de abril para o mês de janeiro.

Tal alteração propõe que a revisão geral anual ocorra em janeiro de cada ano, coincidindo com a data de reajuste do salário mínimo.

Na certeza de uma boa acolhida por parte dessa Casa Legislativa, firmamo-nos.

Atenciosamente,

Emanuel Hassen de Jesus

Prefeito municipal

Excelentíssimo Senhor

Ramon Kern de Jesus Silva

DD. Presidente da Câmara de Vereadores

Taquari – RS